

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da CEHAB
em reunião realizada em 23 de abril de 2018

ÍNDICE

Capítulo

- I DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA**
- II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**
- III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**
- IV PAGAMENTOS DOS DIVIDENDOS**
- V DAS COMPETÊNCIAS**
- VI DOS PARÂMETROS DE APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**
- V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

APRESENTAÇÃO

A presente **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS** tem por finalidade estabelecer as diretrizes, os objetivos e regras gerais para apuração do montante e pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas da Companhia de Habitação e Obras - CEHAB, de forma a garantir a perenidade, transparência e sustentabilidade financeira da Empresa, tudo em conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, Artigo 8º, inciso V, foi elaborada a presente **Política de Distribuição de Dividendos**.

Nesse sentido essa Política, objetiva atender os requisitos de transparência das Informações da CEHAB, visa aperfeiçoar mecanismos de difusão e acesso de informações referentes à empresa proporcionando, à sociedade civil e aos órgãos de controle e fiscalização, melhores condições de exercer o papel de fiscalização e do controle.

Na medida em que se garante maior facilidade de monitoramento e difusão de dados, a CEHAB também fomenta sua prática de responsabilidade e ética, ao passo que fortalece o controle social sobre sua gestão. Política de Divulgação de Informações da CEHAB

O Capital Social da CEHAB encontra-se totalmente integralizado no montante de R\$ 472.970,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta reais) representadas por 472 970 Ações Ordinárias Nominativas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

O Governo de Pernambuco detém 99,17% das Ações Ordinárias da CEHAB, os 0,83% restantes pertencem a 16 (dezesseis) acionistas minoritários:

- a) O Estado de Pernambuco detém o montante de 469.028 Ações Ordinárias, ou em **R\$ 469.028,00** (quatrocentos e sessenta e mil e vinte oito reais) correspondente com o percentual de 99,17% (noventa e nove inteiros e dezessete centésimos por centos) das Ações Ordinárias.

- b) Os demais acionistas num total de 16 (dezesseis) detêm o montante de 3.942 Ações Ordinárias ou em **R\$ 3.942,00** (três mil, novecentos e quarenta e dois reais) correspondente a 0,83% (oitenta e três centésimos por centos), das Ações Ordinárias,

A Tabela 01 – COMPOSIÇÃO Acionária da CEHAB, abaixo, apresenta resumidamente a composição acionaria: totalizando o montante de 472.970 Ações Ordinárias que corresponde em **R\$ 472.970,00** (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e setenta reais):

Tabela 01 – Composição Acionária da CEHAB

Acionistas	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total das Ações	
	Qte.	Valor	Qte.	Valor	Qte.	Valor
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	469.028	99,16654	-	-	469.028	469.028,00
Mauricio Eliseu Costa Romão	328,5	0,06945	-	-	328,5	328,50
José Arlindo Soares	328,5	0,06945	-	-	328,5	328,50
Hélio de Oliveira Junior	328,5	0,06945	-	-	328,5	328,50
Marco Túlio Rabelo Veras	326,5	0,06903			326,5	326,50
Francisco Leocádio de Moraes	322,5	0,06819	-	-	322,5	322,50
Leovegildo Lopes da Mota	328,5	0,06945	-	-	328,5	328,50
Carlos Fernandes Malta	328,5	0,06945	-	-	328,5	328,50
Roseana Maria Lins Brito Faneco Amorim	328,5	0,06945	-	-	328,5	328,50
Fernando Antônio Caminha Dueire	328,5	0,06945	-	-	328,5	328,50
Manoel Santos da Figueira Sobrinho	328,5	0,06945	-	-	328,5	328,50
Nilo de melo Lins	328,5	0,06945	-	-	328,5	328,50
José Mendonça Bezerra Filho	328,5	0,06945	-	-	328,5	328,50
Jorge Luiz Carreiro de Barros	2	0,00042	-	-	2,0	2,00
Huberto Sergio Costa Lima	2	0,00042	-	-	2,0	2,00
Ana Suassuna Fernandes	2	0,00042	-	-	2,0	2,00
Terezinha Nunes da Costa	2	0,00042	-	-	2,0	2,00
Total	472.970	100,00	-	-	472.970	472.970,00

Nesse sentido se encontra pacificado o entendimento, conforme demonstrado na Tabela 01 acima, que o Capital Social de CEHAB, totalizando o montante de 472.970 Ações Ordinárias que corresponde em **R\$ 472.970,00** (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e setenta reais).

CAPÍTULO I DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

1. A presente Política tem por finalidade estabelecer as diretrizes, os objetivos e regras gerais para apuração do montante e pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas da Companhia de Habitação e Obras - **CEHAB** de forma a garantir a perenidade, transparência e sustentabilidade financeira da Companhia.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2. A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:
 - I. Estatuto Social da CEHAB;
 - II. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e suas alterações posteriores;
 - III. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e,
 - IV. Interpretação Técnica ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos (BV 2011), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3. Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:
 - I. **AÇÃO ORDINÁRIA:** tipo de ação que confere ao titular o direito de voto em assembleia e proporciona participação nos lucros da CEHAB que a emitiu;
 - II. **AÇÃO PREFERENCIAL:** tipo de ação que confere ao titular prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo, e no reembolso do capital;
 - III. **ACIONISTA:** todo aquele que detém uma parte do capital da CEHAB, que é representada por suas ações;
 - IV. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)** é o órgão máximo da CEHAB com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao

seu objeto e será regido pela Lei 6.404 de 18/12/76. Reunirá uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário;

- V. DESTINAÇÃO DOS LUCROS, observado as disposições legais, o Lucro Líquido do Exercício terá a seguinte destinação:
- a) Absorção de Prejuízos Acumulados;
 - b) O mínimo de 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
 - c) No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido ajustado para pagamento de Dividendos, em harmonia com a política de Dividendos Aprovada pela CEHAB.
- VI. DIVIDENDO OBRIGATÓRIO: parcela mínima do Lucro Líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas, conforme estabelecido no Estatuto Social vigente, e,
- VII. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (LLE): resultado do exercício que remanescer depois de deduzidos
- a) Eventuais prejuízos acumulados;
 - b) Provisão para o imposto sobre a renda (IRPJ);
 - c) Provisão para a contribuição social sobre o lucro (CSLL), e,
 - d) Quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e administradores.

CAPÍTULO IV PAGAMENTOS DOS DIVIDENDOS

4. Estabelecimento das regras e dos procedimentos relativos à apuração do montante e pagamento de dividendo aos acionistas da CEHAB, de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias;
- I. Garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da CEHAB;
 - II. Adoção das melhores práticas, e,
 - III. Proteção da saúde financeira da CEHAB.
- 4.1. O pagamento dos Dividendos será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral dos Acionistas.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

5. Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar e aprovar o montante de dividendo obrigatório a ser distribuído aos acionistas, de acordo com a proposta Assembleia Geral dos Acionistas da CEHAB.
6. Compete à Assembleia Geral dos Acionistas da CEHAB manifestar-se sobre a proposta de distribuição dos dividendos, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.
 - 6.1. A proposta sobre a distribuição de dividendos deve considerar fatores e variáveis da CEHAB, tais como resultado líquido, montante mínimo, situação financeira, comprometimento da gestão de caixa, perspectivas futuras do mercado de atuação, manutenção e expansão do negócio.
7. Compete à Diretoria Executiva da CEHAB envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política de Distribuição de Dividendos submetendo ao Conselho de Administração a proposta de distribuição dos dividendos.
8. Compete à Diretoria de Gestão Financeira - DGF:
 - I. Executar os objetivos da presente Política de Distribuição de Dividendos;
 - II. Apresentar informações sobre a apuração dos dividendos à Diretoria Executiva, e,
 - III. Apresentar a proposta de distribuição dos dividendos à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DOS PARÂMETROS DE APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

9. O montante de dividendo obrigatório a ser distribuído, deve ser de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado, nos termos do Estatuto Social vigente, dividido pela quantidade de ações de sua titularidade.
10. A distribuição dos dividendos pode deixar de ser realizada ou ser realizada por um valor inferior ao estabelecido na legislação vigente e Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria Executiva da CEHAB demonstre que a distribuição de dividendo obrigatório comprometerá a sua situação financeira.

11. Na hipótese em que não for apurado Lucro Líquido no Exercício Social, o dividendo não distribuído em um determinado exercício não será acumulado para o exercício seguinte.
12. A prioridade no recebimento dos dividendos, atribuída às ações preferenciais, não garante, por si só, o pagamento de dividendos nos exercícios sociais em que a Companhia não auferir lucro, ainda que possua saldo na reserva de lucros.
13. Os dividendos constituem um passivo para a CEHAB e devem ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação em contrário da Assembleia Geral de Acionista.
14. Os dividendos não requeridos no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido disponibilizados ao acionista, devem reverter em benefício da CEHAB.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. A presente Política de Distribuição de Dividendos deve ser aprovada pelo Conselho de Administração da CEHAB.
16. A aprovação dessa política supra é condição para que entre em vigência.
17. Os casos omissos nesta Política de Distribuição de Dividendos devem ser submetidos e resolvidos pela Diretoria de Gestão Financeira – DPG.